

**Processo:** 006181/2019

Pregão Presencial nº 062/2019

### DECISÃO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa ATIVIDADE COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n. 33.772.464/0001-75 impugnando o edital do Pregão Presencial nº 062/2019.

A Pregoeira exerceu juízo prévio de admissibilidade positivo, entretanto sugeriu o cancelamento da realização do Pregão nº 062/2019, tendo em vista vícios que o torna ilegal. É que não foram obedecidos os critérios de exclusividade atribuída pela Lei Complementar n. 123/2006 às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Vieram os autos à consideração superior.

Preliminarmente, ressalta-se que no Edital do Pregão nº 062/2019 prevê apenas superficialmente, nos subitens 6.5.1 e 6.5.2, tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Vejamos:

6.5.1 Será considerado empate quando as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam superiores até 5% (cinco por cento) ao melhor preço.

6.5.2. Será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

Nesse sentido, verifica-se a inobservância do critério de exclusividade assegurado pelo Regulamento do Simples Nacional, com o fim de garantir tratamento favorecido, diferenciado e simplificado as Microempresas e empresas de Pequeno Porte.

A Instrução Normativa IN – nº 00008/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que estabelece orientações aos Municípios Goianos sobre a aplicação da Lei Complementar nº 123/06 na realização de procedimentos licitatórios, ratifica o atendimento ao dispositivo legal regulatório:

Art. 7º. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno

porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Dessa forma, em face das razões expendidas acima, e considerando o princípio da legalidade, acato a sugestão da Pregoeira e revogo a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 062/2019, tendo em vista vícios que o torna ilegal.

Alexânia, 16 de outubro de 2019.



**Márcio Pereira Braga**

Gestor do Fundo Municipal de Saúde